



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13/2004 DO CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS – CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

O Conselho Superior da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal, no uso de suas estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que ficou decidido em sua 32ª reunião de 10 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

REGULAMENTAR consulta à comunidade para indicação de nomes de candidatos a Diretor-Geral e Vice-Diretor da Efoa/Ceufe junto ao Conselho Superior.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º - A presente regulamentação tem por finalidade estabelecer normas para a realização de consulta à comunidade da Efoa/Ceufe, compreendendo o corpo docente, discente e técnico-administrativo, através do voto direto, secreto, facultativo e pessoal, com o objetivo de indicar nomes para comporem a lista triplíce para nomeação de Diretor-Geral e Vice-Diretor, em conformidade com a Lei nº 9.192, de 21-12-95, e Decreto nº 1.916, de 23-5-1996.

Parágrafo Único - O resultado da consulta efetuada através destas normas, será enviado ao Conselho Superior da Efoa/Ceufe, visando à elaboração da lista triplíce.

Seção II Dos Candidatos

Art. 2º - São considerados elegíveis os professores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 9.192, de 21-12-1995, e no Decreto nº 1.916 de 23-5-1996.

Art. 3º - São considerados candidatos, os que se inscreverem junto à Comissão Eleitoral, em conformidade com o previsto nos artigos 12 a 15 desta regulamentação.



Parágrafo Único - Deverá ser inscrita a chapa contendo o nome dos candidatos a Diretor-Geral e seu Vice-Diretor.

Seção III Dos Eleitores

Art. 4º - São considerados eleitores:

I - Os servidores, docentes e técnico-administrativos, da Efoa/Ceufe, no efetivo exercício e os legalmente afastados.

II - Alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, no período em que se realiza a eleição.

Art. 5º - Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento terão direito a somente um voto.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do caput deste artigo serão estabelecidos os seguintes critérios:

I - no caso de eleitor ser docente e discente, votará como docente;

II - no caso do eleitor ser técnico-administrativo e discente, votará como técnico-administrativo;

III - no caso do eleitor ser docente e técnico-administrativo, votará como docente.

Art. 6º- Os votos relativos ao pessoal docente terão peso de 70% do total de votos, os de discentes 15% e os dos técnico-administrativos 15%.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Comissão Eleitoral e da Comissão Especial de Recursos

Art. 7º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída por 02 (dois) representantes do corpo docente, 02 (dois) representantes técnico-administrativos, indicados pelo Conselho Superior e 02 (dois) representantes discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá ser instalada até 48 horas após a edição da Portaria de designação.

§ 2º - A Comissão escolherá dentre os seus membros, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário e terá condições de deliberar com maioria absoluta.



Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição, inclusive cumprindo e operacionalizando o calendário eleitoral, a que se refere este Regimento.
- II - Elaborar e divulgar Edital de inscrições de candidaturas referente ao processo eleitoral.
- III - Receber e aprovar as inscrições das candidaturas.
- IV - Divulgar, logo após o encerramento das inscrições, a lista dos candidatos, os resumos de *curriculum vitae* e planos de trabalho.
- V - Estabelecer as normas da propaganda eleitoral.
- VI - Divulgar as instruções sobre as regras de votação.
- VII - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos.
- VIII - Estabelecer os locais de votação e composição das mesas receptoras.
- IX - Nomear a Junta Apuradora e coordenar o processo de apuração.
- X - Publicar os resultados da eleição e encaminhá-los ao Conselho Superior.
- XI - Elaborar ata final de registro das ocorrências do processo eleitoral.
- XII - Decidir em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Especial de Recursos.

Art. 9º - A Comissão Especial de Recursos será formada por 01 (um) representante do corpo docente, 01 (um) representante técnico-administrativo, indicados pelo Conselho Superior e 01 (um) representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, e será coordenada pelo docente.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Recursos será instalada no mesmo dia da Comissão Eleitoral.

Art. 10 - Não poderá integrar a Comissão Especial de Recursos, qualquer membro da Comissão Eleitoral.

Art. 11 - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, bem como os fiscais, não poderão integrar a Comissão Eleitoral e a Comissão Especial de Recursos.

Seção II
Das Candidatura e Inscrições

Art. 12 - As inscrições dos candidatos serão feitas via Protocolo Geral, em requerimento ao Diretor-Geral que a encaminhará à Comissão Eleitoral para efetivá-la.



Parágrafo Único: A inscrição deverá ocorrer num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a publicação do Edital de Inscrições.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral definirá a data de divulgação do Edital.

Art. 14 - A inscrição da candidatura poderá ser impugnada pela Comissão Eleitoral, casos os candidatos não atendam ao disposto no art. 2º deste Regulamento.

Art. 15 - No ato da inscrição, os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com *curriculum vitae*, plano de trabalho e declaração de concordância com as normas que regem o processo eleitoral.

Seção III Da Votação

Art. 16 - A votação deverá ocorrer dentro de 20 (vinte) dias após encerradas as inscrições dos candidatos, devendo realizar-se em um único dia letivo, das 8 horas às 17 horas, sem prejuízo das atividades normais desta Instituição.

Art. 17 - A votação deverá ocorrer nas dependências da Efoa/Ceufe, e os eleitores serão divididos em seções, sendo uma para cada segmento; a seção relativa ao corpo discente possuirá 03 (três) mesas receptoras.

Art. 18 - As mesas receptoras serão compostas por representantes de cada segmento e seus suplentes, designados pela Comissão Eleitoral e só poderá funcionar com pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único - A mesa será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário.

Art. 19 - A cédula será única em sua forma e composição, deverá ser rubricada pelos mesários e o eleitor votará em uma única chapa.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral, observada a conveniência, segurança e oportunidade, poderá adotar sistema de votação eletrônico.

Art. 20 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora, os membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 21 - Após encerrada a votação, os componentes da mesa receptora lavrarão uma ata sucinta das ocorrências, lacrarão as urnas e as entregarão no local designado para as apurações.

Seção IV Das apurações



Art. 22 – No caso de apuração manual esta será procedida por uma Junta Apuradora, designada pela Comissão Eleitoral e acompanhada por fiscais credenciados pela referida Comissão.

§ 1º – Estarão impedidos de compor a Junta Apuradora, as pessoas elencadas no art. 11 deste Regulamento, os que trabalham nas mesas e os fiscais de votação.

§ 2º - A Junta Apuradora será composta de 5 (cinco) mesas, constituídas cada uma por 2 (duas) pessoas de cada segmento desta Instituição, sendo 3 (três) mesas para apuração de votos do corpo discente, 01 (um) para os votos do corpo docente e 01 (um) para os votos dos técnico-administrativos.

§ 3º - No caso de votação eletrônica, será constituída uma única junta apuradora composta pelos três segmentos da Efoa/Ceufe.

Art. 23 – A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação, em ato público e, uma vez iniciada, não poderá ser interrompida até seu encerramento.

Art. 24 – As urnas serão abertas simultaneamente, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes das atas das mesas receptoras.

Parágrafo único – Caso o número total de votos não coincida com o número de votantes por uma, somente se fará a apuração se a diferença for inferior a 2% (dois por cento) e, na hipótese de diferença acima desse percentual, somente prosseguirá a apuração se não houver pedido de impugnação à Comissão Eleitoral, feito no ato, por candidato ou fiscal indicado.

Art. 25 – A contagem final dos votos será proporcionalizada, para cada candidato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vx = \frac{NVT}{NtT} \times 15 + \frac{nVA}{ntA} \times 15 + \frac{nVD}{ntD} \times 70$$

Vx = nº de votos proporcionalizados do candidato

nVT = nº de votos dos Técnico-Administrativos

nVA = nº de votos dos Alunos

nVD = nº de votos dos Docentes

nT = nº total de Técnico-Administrativos

ntA = nº de Alunos

ntD = nº de Docentes

valores 15, 15, 70 = correspondem à proporção prevista em lei.

Art. 26 – Encerrada a apuração, a Junta Apuradora encaminhará imediatamente a Comissão Eleitoral a ata com o resultado final da eleição.



Seção V
Das Impugnações e dos Recursos

Art. 27 – Das decisões das mesas receptoras e juntas apuradoras, caberá recurso, em primeira instância, à Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser interposto imediatamente após o conhecimento do fato gerador.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 2 (duas) horas para deliberar sobre o recurso e para encaminhamento das decisões ao interessado.

Art. 28 – O Recurso de que trata o parágrafo único do art. 8º deste Regulamento, deverá ser interposto imediatamente após o conhecimento da decisão recorrida, devendo a Comissão Especial de Recursos decidir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e comunicar sua decisão às partes interessadas.

Art. 29 – Será julgado improcedente todo o recurso que não se fundamente em impugnação.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art. 30 - A campanha eleitoral deverá se restringir ao campus da Efoa/Ceufe e aos locais definidos pela Comissão Eleitoral, cuidando para que os valores estéticos, ambientais e morais da Instituição sejam preservados.

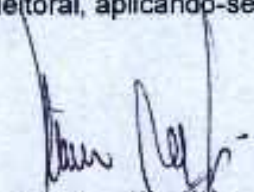
Art. 31 – A Comissão Eleitoral julgará, em primeira instância, as denúncias de infração apresentadas por candidato interessado e verificada a sua procedência, poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsabilizado.

Art. 32 – No caso de empate, pra efeito de classificação, será eleito o candidato que ocupar cargo mais elevado na Instituição e persistindo o empate, será eleito o que apresentar titulação mais elevada.

Art. 33 – A Comissão Eleitoral e a Comissão Especial de Recursos se dissolverão automaticamente após o encaminhamento dos resultados finais ao Conselho Superior.

Art. 34 – Todo material utilizado no processo de votação e apuração será incinerado logo após a homologação da lista tríplice pelo Conselho Superior, com exceção da Ata da Comissão Eleitoral.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente a legislação Eleitoral Brasileira.


Prof. Márcio Manoel Pereira
Diretor Geral

